

Lei n° 3/61.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas numeradas para serem fixadas nos prédios e casas desta cidade, bem como placas nominativas para serem fixadas nas ruas e praças, de conformidade com as Posturas Municipais.

Artº 2º - As despesas decorrentes do Artº 1º acima especificado, serão por conta da Verba 8-81-4 do Orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 20 de fevereiro de 1961

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Orestes Pinheiro
Secretário

Voto n° 1/61.-

Dei: n° 25/61.

Laranjeiras do Sul 21 de fevereiro de 1961

Senhor Presidente:-

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. e da Ilustre Câmara Municipal, que usando da competência que me confere, e amparado pela Lei Orgânica (Lei n° 64 de 21/2/48), artigo 26, combinado com a Lei n° 141 Código de Posturas, artigo 177 - Título 12, combinado ainda com o artigo 194, nequieção as Projetos n° 4/61, cujo autógrafo nos foi enviado em 16/2/61, por considerá-lo inconstitucional, contrariando as Leis acima citadas.